



RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 28 de maio de 2025.

Sirvo-me do presente para apresentar resposta, por meio do Ofício nº 164/2.025 – SE da Secretaria de Educação, aos pedidos de esclarecimentos relativos ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 041/2025**, que objetiva a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL EM AMBIENTE ESCOLAR E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**”

Solicitam esclarecimentos nos termos que seguem:

a) A licitante que utilizar a CCT SP003700/2024 e não considerar adicional insalubridade para a função de “agente de higienização”, será desclassificada?

Resposta: Reiteramos que a licitante deve observar o pagamento do adicional de insalubridade conforme ele constar de suas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs).

No mais, importante destacar os seguintes itens do Termo de Referência, que tratam dessa questão:

5.6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.6.1.18. Apresentar, com a respectiva nota fiscal, todos os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

5.6.1.19. Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.9. PROPOSTA COMERCIAL – Modelo do Anexo II

5.9.1. A proposta deverá constar, obrigatoriamente:

a) Proposta financeira contendo planilha dos serviços, preços unitários, totais e global na proposta. Os valores devem ser expressos em reais, com duas casas decimais;

b) Demonstração da composição de custos.

b1) Deverão ser consideradas nas composições dos serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive o detalhamento quanto a: sindicato representativo, salário base vigente, encargos, provisões, **adicionais de insalubridade** e periculosidade, benefícios, participações lucro, uniformes, EPIs, materiais, equipamentos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

As hipóteses de desclassificação da proposta estão listadas no item 7.7 e seguintes do Edital. Recomenda-se, contudo, que a empresa observe o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, nas Leis e nos demais normativos vigentes.

b) Caso uma licitante que não considerou insalubridade para a função em tela seja vencedora, e porventura seja obrigada a pagar o adicional insalubridade, ela poderá usufruir de reajuste?

Resposta: A licitante deverá atentar-se de que é obrigatório compor sua proposta comercial levando em consideração o que determina o item 5.9, alínea “b” e subalínea “b1”, ou seja, **deverá prever o adicional de insalubridade respeitando o que determina tais itens do Termo de Referência**, bem como, acatamento à legislação trabalhista e/ou Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs).

No mais, qualquer ocorrência posterior à assinatura do contrato, será analisada em momento oportuno nos termos da Lei 14133/2021.

c) Como proceder nessa situação?

Resposta: Apresentar a proposta comercial de modo que haja total acatamento à legislação trabalhista e/ou Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), uma vez que assim estabelece o item 5.6 do Termo de Referência:

5.6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.6.1.18. Apresentar, com a respectiva nota fiscal, todos os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

5.6.1.19. Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente **pelos encargos trabalhistas e previdenciários.**

Rafael Naches Panini
Pregoeiro Oficial